

Portaria Nº 50, de 02 de junho de 2026

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca (PEPVCVM), no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Decreto nº 12.074 de 30/01/2006, inciso IX do artigo 4, e

Considerando a publicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.257, de 19 de março de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que instituiu o Programa Nacional de Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca (PVBM), causada por *Rhizoctonia theobromae*/Ceratobasidium theobromae;

Considerando a importância econômica, social e alimentar da cultura da mandioca para o Estado do Piauí, especialmente para agricultores familiares e polos produtivos regionais;

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de vigilância fitossanitária, prevenção, monitoramento, fiscalização do trânsito vegetal e educação sanitária vegetal;

Resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, o Programa Estadual de Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca (PEPVCVM), com a finalidade de estabelecer ações permanentes de defesa sanitária vegetal relacionadas à prevenção, monitoramento e combate da praga quarentenária presente.

Art. 2º O Programa Estadual terá como objetivos:

- I - Realizar cadastros de áreas produtoras de mandioca e unidades de produção;
- II - Executar inspeções fitossanitárias periódicas;
- III - Intensificar a fiscalização do trânsito de material vegetal hospedeiro;
- IV - Promover ações de educação fitossanitária junto a agricultores, técnicos e sociedade;
- V - Implementar medidas de prevenção e contenção da disseminação da praga.

Art. 3º As ações do Programa serão desenvolvidas conforme o Plano de Trabalho anexo a esta Portaria, que contempla:

- I - Programação de cadastros;
- II - Inspeções fitossanitárias;
- III - Fiscalização de trânsito vegetal;
- IV - Educação fitossanitária;
- IV - Metas operacionais e indicadores de desempenho.

Art. 4º Compete à ADAPI coordenar, supervisionar e avaliar a execução do Programa, podendo estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, cooperativas e



associações de produtores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 02 de junho de 2026.

ANTÔNIO ABREU COSTA

Diretor Geral

ANEXO

Plano de Trabalho - ADAPI

Programa de Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca

Baseado na PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.257, DE 19 DE MARÇO DE 2025, que Institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca - *Ceratobasidium theobromae/Rhizoctonia theobromae*.

1. APRESENTAÇÃO

A Vassoura-de-Bruxa da Mandioca (*Rhizoctonia theobromae/Ceratobasidium theobromae*) representa importante ameaça fitossanitária à cadeia produtiva da mandioca no Brasil. Em atendimento à Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Portaria SDA/MAPA nº 1.257/2025, a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI estabelece o presente Plano de Trabalho visando ações de prevenção, vigilância, cadastro, inspeção e educação fitossanitária no Estado do Piauí.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Implementar ações permanentes de prevenção, monitoramento e controle da Vassoura-de-Bruxa da mandioca no Estado do Piauí.

2.2 Objetivos Específicos

- Realizar cadastramento de unidades produtoras de mandioca;
- Executar inspeções fitossanitárias periódicas;
- Detectar precocemente possíveis focos da praga;
- Orientar produtores, técnicos e comerciantes;



- Fiscalizar trânsito vegetal de material propagativo;
- Produzir relatórios técnicos e banco de dados estadual;
- Subsidiar ações emergenciais de contenção.

3. ÁREAS PRIORITÁRIAS

As ações deverão priorizar:

- Municípios com maior produção de mandioca;
- Regiões de intensa circulação de manivas;
- Áreas de fronteira interestadual;
- Casas de farinha e polos produtivos;
- Viveiros e comerciantes de material propagativo.

4. ESTRATÉGIA OPERACIONAL

4.1 Cadastro Fitossanitário

Ações:

- Cadastro de produtores de mandioca;
- Cadastro de áreas de produção;
- Cadastro de comerciantes de manivas;
- Georreferenciamento das propriedades prioritárias;
- Atualização anual do banco de dados.

Informações mínimas:



- Nome do produtor;
- CPF/CNPJ;
- Município/localidade;
- Área plantada;
- Variedades cultivadas;
- Origem do material propagativo;
- Finalidade da produção.

Meta Inicial

- Cadastrar 70% das áreas comerciais de mandioca do estado no primeiro ano.

5. PROGRAMAÇÃO DE INSPEÇÕES

5.1 Inspeções de Vigilância Fitossanitária

TIPO DE ÁREA	FREQUÊNCIA
Áreas prioritárias	Trimestral
Municípios de risco	Semestral
Viveiros e comerciantes	Bimestral
Denúncias/suspeitas	Imediata

6. PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO

Durante as inspeções deverão ser observados:

- Sintomas típicos da doença;
- Presença de deformações e superbrotamento;



- Origem das manivas utilizadas;
- Movimentação de material propagativo;
- Condições fitossanitárias da lavoura.

Em caso de suspeita:

- Coleta de amostras;
- Registro fotográfico;
- Interdição cautelar do trânsito de material;
- Encaminhamento para diagnóstico oficial;
- Abertura de investigação fitossanitária.

7. FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO VEGETAL

Ações previstas:

- Barreiras fitossanitárias móveis;
- Fiscalização em rodovias estratégicas;
- Verificação de PTV, CFO e CFOC;
- Fiscalização de cargas de manivas;
- Orientação sobre restrições de trânsito Conforme a Portaria SDA/MAPA nº 1.257/2025;
- Municípios com ocorrência não poderão comercializar material propagativo para outras regiões;



- Trânsito interestadual exigirá documentação fitossanitária específica.

8. EDUCAÇÃO FITOSSANITÁRIA

Atividades:

- Dias de campo;
- Palestras técnicas;
- Produção de cartilhas;
- Divulgação em rádio e redes sociais;
- Capacitação de fiscais e RTs;
- Reuniões com sindicatos e associações.

Público-alvo:

- Produtores rurais;
- Casas de farinha;
- Revendas agropecuárias;
- Técnicos agrícolas;
- Engenheiros agrônomos;
- Prefeituras;
- Associações rurais.

9. EQUIPE TÉCNICA



Composição mínima:

- Coordenador estadual;
- Engenheiros agrônomos fiscais;
- Técnicos agrícolas;
- Equipe administrativa;
- Apoio laboratorial.

10. INDICADORES E METAS

Indicador

Meta Anual:

- Propriedades cadastradas 70% das áreas comerciais
- Inspeções realizadas:
- 2 inspeções/ano por município prioritário
- Fiscalizações de trânsito:
- 12 operações/ano
- Capacitações realizadas:
- 1 por regional

Suspeitas investigadas:

- 100%



11. RELATÓRIOS E MONITORAMENTO

A ADAPI deverá:

- Consolidar os dados estaduais;
- Elaborar relatório anual das ações;
- Informar municípios monitorados;
- Registrar focos suspeitos ou confirmados;

Encaminhar relatório ao MAPA até 31 de janeiro do ano subsequente, conforme previsto na Portaria.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano visa estruturar ações contínuas de defesa sanitária vegetal no Estado do Piauí, fortalecendo a cadeia produtiva da mandioca e reduzindo os riscos de introdução e disseminação da Vassoura-de-Bruxa, em conformidade com o Programa Nacional instituído pelo MAPA.

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 16480, datada de 3 de junho de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 271/2026

Teresina(PI), 01 de junho de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas competências legais, e tendo em vista o disposto no artigo 149 da Lei Nº 14.133/21 c/c o Anexo XXXV da Resolução nº 003/2020 da CGFR c/c o art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, tratando-se esta última disposição legal da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRANDA RITA DE SOUSA LEITE, professora, matrícula nº 214874-9 e MARIA HELENA VIEIRA LIMA XAVIER, Agente Técnica de Serviços, Matrícula nº 070648-5 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando analisar a solicitação de pagamento feita pela M. F. Lima Carneiro & Cia LTDA - EPP ("METROPOLITAN RENT A CAR"), CNPJ nº 04.626.774/0001-83, pela via indenizatória, identificando-se eventual nulidade ou inexistência contratual; a prestação de serviço ou fornecimento do bem; a existência ou não de indícios de má-fé; eventuais responsabilidades

